



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 14 /66

Súmula- Dispõe sobre a compra de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA :- DECRETA:-

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a despender da importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), para adquirir uma área de terras medindo 13,5 metros de frente, por 74 metros de fundos, perfazendo a área de 999 (novecentos e noventa e nove) metros quadrados, situado nesta cidade a rua Barão do Rio Branco.

§ único - O terreno de que se trata o presente artigo, será utilizado para a abertura da rua que fará a ligação da rua Barão do Rio Branco com a Avenida Munhoz da Rocha.

Art. 2 - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

Art. 3 - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 8 de agosto de 1966.

Carlos Séra
Presidente.

*Registrada livro nº
fls. 97 e verso
Em Dezembro 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

57/9

Of. nº 140/66

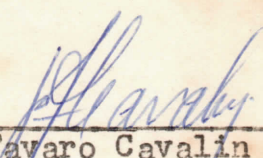
Lapa, 11 de julho de 1966.

Senhor Presidente,

Anexo tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 10/66.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Carlos Sera
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/66
Dispõe sobre a compra de terreno)

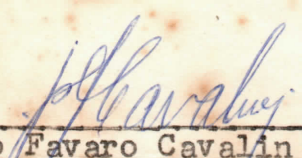
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender da importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), para adquirir uma área de terras medindo 13,5 metros de frente, por 74 metros de fundos, perfazendo a área de 999 (novecentos e noventa e nove) metros quadrados, situado nesta cidade a rua Barão do Rio Branco.

§ único - O terreno de que trata o presente artigo, será utilizado para a abertura da rua que fará a ligação da rua Barão do Rio Branco com a Avenida Munhoz da Rocha.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

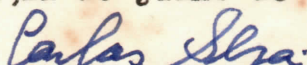
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Julho de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de Orçamentos, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das sessões em 11 de julho de 1966.


Presidente.

C. L. Justiça:
Julgamos constitucional
o presente sub-Projeto de Lei.

Sala das Sessões em 11/VII-1966

Neto Lemos Pres.

Finebon Moreira

Relator

Francis Moreira

Comissão de Orçamentos Financeiras e
Tomada de contas.

Opinamos pela aprovação do
presente sub-projeto de lei.

Lana, 25.7.66

Jaqueuandi

Guilherme F. Moreira

Procurador Municipal

Encaminha-se as Comissões de Legislação
Justiça e a seguir a seguir a de Orçamentos, para na ordem emitirem seu
respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 11 de Julho de 1966.



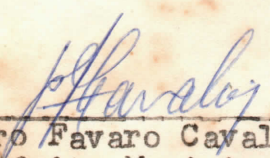
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI N. 10/66

Senhores Vereadores,

Será lamentável se a Prefeitura desta cidade protelasse por mais tempo a abertura da rua de ligação das ruas Barão do Rio Branco e Munhoz da Rocha. Trata-se de uma medida necessária e urgente, deves que considera-se a rua Barão do Rio Branco e Munhoz da Rocha como das principais vias públicas da cidade. Também temos a considerar que os veículos, as pessoas etc. para passar de uma rua para outra, separadas como elas estão, forçosamente têm que dar uma volta considerável com prejuízo de tempo, e porque não dizer, de dinheiro também. Foi com o intuito de sanar essa lacuna que elaboramos o presente documento, para o qual pedimos a colaboração dos senhores Vereadores que labutam nossa Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de julho de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal